



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 54 - Terça, 18 de janeiro de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

araxa.mg.gov.br a partir das 09h00min do dia 21/01/2022. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506.

Araxá-MG, 18/01/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal



**CONSELHO
MUNICIPAL
DO IDOSO
DE ARAXÁ**

60+

Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Elaboração do Edital referente às parcerias voluntárias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil mediante aprovação de projetos pelo Conselho Municipal do Idoso de Araxá.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA, aprovado pela Resolução n.º 010/2019/CMIA;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 11 de janeiro de 2022, em ambiente virtual:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica assim constituída a Comissão de Elaboração do Edital referente às parcerias voluntárias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil mediante aprovação de projetos pelo Conselho Municipal do Idoso de Araxá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação

Concorrência 03.001/2022

O município comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório em epígrafe, destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização viária da Avenida Honório de Paiva Abreu - trecho 2 e 3, além das vias de acesso a Rua América Aparecida e Rua Leninha Rocha Borges no Município de Araxá-MG, conforme previsto no edital e seus anexos. A sessão pública para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 22/02/2022 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h10min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br.

1. Juliana Gonçalves Machado e Silva
2. Layane Aparecida de Carvalho Rodrigues
3. Marcella da Costa Fontes
4. Wania Cristina dos Santos

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção e seus procedimentos de trabalho estão previstos no Regimento Interno do CMIA e nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, que deverão ser observados por esta Comissão.

Art. 3º- As normas editais elaboradas pela Comissão deverão ser estabelecidas em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 2.229/2016, sem prejuízo da observância de normas específicas das políticas nacional, estadual e municipal do idoso.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 11 de janeiro de 2022.

José Humberto Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a suspensão temporária de visitas em entidades asilares, e as medidas de prevenção, monitoramento e controle das infecções causadas pela COVID-19 a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's) e Moradias Coletivas.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, e nas Leis federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 8/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/ SAPS/MS do Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção Primária a Saúde que trata da prevenção e controle de infecções pela COVID-19 a serem adotadas nas instituições de longa permanência de idosos (ILPI).

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 9/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/ SAPS/MS do Ministério da Saúde e Secretaria de

Atenção Primária a Saúde que trata da prevenção e controle de infecções pela COVID-19 a serem adotadas nas instituições de longa permanência de idosos (ILPI).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da referida epidemia.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de Covid-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação da grande parcela da população, mas com a proliferação da nova variante da Covid-19, a Ômicron, e da epidemia de gripe, causada pelo vírus influenza H3N2, e outras possíveis cepas subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal do Idoso de zelar pelos direitos fundamentais da pessoa idosa, dentre os quais destacam-se o direito à saúde e à dignidade humana, conforme o disposto nos artigos 6º e 230 da Constituição Federal, e no artigo 15 da Lei Federal n.º10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

CONSIDERANDO que as pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (ILPI) se encontram em situação de vulnerabilidade, pela idade avançada, maior presença de comorbidades, compartilhamento de ambientes coletivos e dependência para a realização de atividades diárias.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 11/01/2022, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado "Skype", conforme respectiva ata lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução, as visitas de não residentes e a realização de atividades com grupos de idosos ou com a presença de público externo nas entidades que mantêm atendimento tipificado como institucionalização de longa permanência para idosos inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na modalidade asilar ou moradia coletiva, com fundamento nos artigos 48 a 63 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - As instituições de longa permanência e as moradias coletivas, devem cumprir toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Minas Gerais e do Município de Araxá, assim como pelas Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária de Araxá.

Art. 3º - Ficam suspensas, a realização de eventos ou quaisquer práticas interativas que envolva a aglomeração em espaços comuns da ILPI, como: jogos de baralho, bingos, sessões coletivas de televisão, prática de atividades de artesanato, entre outras, aniversários, datas comemorativas, cultos religiosos, etc, com ou sem a presença de público externo nas entidades que mantêm atendimento tipificado como institucionalização de longa permanência para idosos, na modalidade asilar ou moradia coletiva.

Parágrafo único: Os funcionários da instituição deverão promover, quando possível, o contato por telefone ou vídeo-chamada dos idosos com seus familiares, lembrando sempre de higienizar o telefone e/ou computador utilizado.

Art. 4º - A instituição deverá implementar procedimentos de avaliação para a admissão de novos residentes. Adicionalmente, recomenda-se adotar precaução de convívio nos primeiros 14 dias.

Art. 5º - Residentes que retornaram de consulta ou procedimento em hospital ou após internação hospitalar, por diagnóstico diferente de COVID-19 por 14 dias, suspendendo o isolamento após este período, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 6º - Residente com alta hospitalar, por diagnóstico confirmado de COVID-19, ao receber alta hospitalar antes do período de 20 dias, o paciente deve cumprir o restante do período em isolamento, suspendendo após este período, mediante avaliação médica.

Art. 7º - Os dirigentes e profissionais e colaboradores das ILPI e das moradias coletivas deverão seguir as seguintes orientações visando a mitigação da proliferação do SARSCoV-2:

- Designar um responsável técnico como referência nas medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 na instituição;

- As Instituições de longa permanência deverão criar, em caráter urgente, um Plano de Contingência, a ser disponibilizado aos profissionais que trabalham nas ILPI's e moradias coletivas, com orientações gerais acerca das precauções que devem ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo a Covid-19, a variante ômicron, a epidemia de gripe, causada pelo vírus influenza H3N2, e outras possíveis cepas;

- Cada instituição de longa permanência deverá prover os equipamentos de proteção individual (EPI), e insumos necessários para a correta higienização das mãos, como água e sabão e/ou álcool em gel 70%, toalhas descartáveis, lixeiras para descarte de materiais com secreções humanas, materiais de limpeza para higienizar superfícies e objetos;

- Monitorar diariamente os residentes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas de síndrome gripal;

- Sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal: ligar no canal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Araxá, qual seja, (34) 3691-3313;

- Os trabalhadores das ILPI que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal deverão ser afastados imediatamente das funções e, preferencialmente submetidos a testagem para COVID-19, ainda que pelo sistema de teste rápido imunológico;

- Em caso de suspeitas de sintomas, como febre de 37,5º ou mais, fraqueza severa ou falta de ar, o residente deve ser imediatamente isolado, devendo os profissionais de saúde entrar imediatamente em contato com o Centro de Saúde mais próximo e seguir as seguintes instruções:

- Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que o paciente vá a uma instituição médica designada para tratamento, seguir suas instruções imediatamente, evitando o uso de transporte coletivo, devendo os pacientes idosos e a equipe acompanhante sempre equipamentos de proteção individuais;

- Após a transferência do idoso com suspeita de infecção para uma instituição de saúde, a entidade de longa permanência deve providenciar a limpeza e higienização completa da área onde a pessoa idosa residente permaneceu;

- O local ou recinto da entidade de longa permanência que receba cargas deve reservar área exclusiva para verificação de mercadorias, com os critérios higiênicos, sendo que esta área deverá estar segregada das dependências que abrigam os residentes, de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados àqueles;

- O uso de medicamentos deverá acontecer somente com prescrição médica, de forma individualizada, respeitando as condições clínicas de cada paciente.

Art. 8º - Nas áreas comuns os dirigentes e profissionais e colaboradores das ILPI e das moradias coletivas deverão seguir as seguintes orientações:

- Limitar a permanência dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1,5 metro entre eles;

- Restringir o uso de utensílios compartilhados, como copos, xícaras, garrafas de água, etc;

- Estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol, entre outros;

- Servir as refeições preferencialmente nos quartos, ou escalonar o horário das refeições (mantendo a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas que fazem refeições no mesmo horário);

- Retirar das áreas comuns objetos que não possam ser limpos, lavados ou desinfetados, como almofadas, revistas e livros de uso coletivo;

- Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, sobretudo dos pontos mais tocados no dia a dia, como: maçanetas, corrimãos, mesas e cadeiras de uso comum, interruptores de luz, barras de apoio, entre outros.

Art. 9º - O isolamento nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) e Moradias Coletivas deverá seguir, entre outros, os procedimentos abaixo:

- A pessoa idosa sintomática, até que consiga ser testada, deverá permanecer em isolamento;

- Os idosos diagnosticados com sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal, deverão ser mantidos isolados dos demais residentes, em acomodações que assegurem conforto, em ambiente arejado, preferencialmente com disponibilidade de banheiro privativo;

- A circulação nas áreas comuns deve ser restrita. Se extremamente necessária, a circulação deve ocorrer em horários distintos dos horários de circulação dos demais residentes, observando as medidas de higiene e proteção individual;

- As pessoas idosas em isolamento devem ser monitoradas frequentemente. Ao surgimento de sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal, os responsáveis por seu cuidado devem acionar contato com a unidade de saúde de referência do território em que se encontra a ILPI;

- Na presença de sinais e sintomas que indiquem piora, ou gravidade clínica, como dificuldade respiratória, a pessoa idosa deverá ser conduzida a serviço de urgência/emergência de referência. Durante o transporte, devem ser usados equipamentos de proteção in-

dividual (EPI) no transporte.

Art. 10º - Fica atribuída às instituições de longa permanência para idosos e às instituições de moradias coletivas, inclusive as entidades particulares, o envio quinzenal ao Conselho Municipal do Idoso de Araxá/MG (CMIA), através do seu e-mail: conselhos@araxa.mg.gov.br, relatório de monitoramento dos idosos residentes e trabalhadores, no que tange a identificação de casos de síndromes gripais, e/ou casos confirmados de COVID-19.

Art. 11º - As entidades de atendimento ao idoso que descumprirem as determinações desta Resolução poderão sofrer sanções mediante instauração de procedimento administrativo pela autoridade competente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Ministério Público, a requerimento deste Conselho, nos termos dos artigos 59 a 68 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 12º - As medidas constantes nesta Resolução deverão ser adotadas por todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos na modalidade asilar ou moradia coletiva, com sede na cidade de Araxá (MG), inclusive as instituições particulares.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2022.

Araxá – MG, 11 de janeiro de 2022.

José Humberto Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

Resolução nº 03, de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de prevenção de infecção pela COVID-19 e/ou suas variantes, a serem adotadas nas instituições que tenham projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI).

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, e nas Leis federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979,

de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da referida epidemia.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de Covid-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação da grande parcela da população, mas com a proliferação da nova variante da Covid-19, a Ômicron, e da epidemia de gripe, causada pelo vírus influenza H3N2, e outras possíveis cepas subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal do Idoso de Araxá de zelar pelos direitos fundamentais da pessoa idosa, dentre os quais destacam-se o direito à saúde e à dignidade humana, conforme o disposto nos artigos 6º e 230 da Constituição Federal, e no artigo 15 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 11/01/2022, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”, conforme respectiva ata lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º - As organizações da sociedade civil inscritas no CMIA, com projetos custeados pelo Fundo Municipal do Idoso de Araxá (FUNDIPI), deverão observar, estritamente, o respectivo plano de contingenciamento de contágio pela COVID-19, apresentado e aprovado pelo setor de Vigilância Sanitária do Município e homologado pelo Conselho Municipal do Idoso de Araxá no ano de 2021.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil, devem cumprir toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Minas Gerais e do Município de Araxá, assim como pelas Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária de Araxá.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2022.
Araxá – MG, 11 de janeiro de 2022.

José Humberto Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
